

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENTRADA EM: 16/04/2026



PODER LEGISLATIVO DE
SANTANA DO CARIRI
Trabalhar e Compromisso

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 07/05/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM 23/04/2026

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

EMENDA À LOM Nº 001/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENVIADO PARA COMISSÕES DE:

EM 16/04/2026

PRESIDENTE

Altera os arts. 15, inciso VIII; 68; e 72, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, para adequar as regras de autorização legislativa para ausência do Prefeito e do Vice-Prefeito ao princípio da simetria constitucional, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e os Vereadores abaixo subscritos, com fundamento no art. 50, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, propõem a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 15, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. (...)

VIII – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, a se ausentarem do Município ou do País por período superior a 15 (quinze) dias;

(...)"

Art. 2º O art. 68 da Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri passa a vigorar com a seguinte redação:



PODER LEGISLATIVO DE
SANTANA DO CARIRI
Trabalho e Compromisso

"Art. 68. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município ou do País por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo.

§ 1º A ausência do Município ou do País por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias independe de licença da Câmara Municipal, devendo, contudo, o Prefeito ou o Vice-Prefeito comunicar previamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal o destino, o período e o motivo da ausência.

§ 2º No caso de ausência do País, a comunicação prévia de que trata o § 1º deverá ser formalizada por escrito e encaminhada à Mesa Diretora com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º O Vice-Prefeito assumirá as funções do Prefeito durante qualquer ausência deste, na forma da lei."

Art. 3º O art. 72, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72. (...)

XII – ausentar-se do Município ou do País, por período superior a 15 (quinze) dias, sem autorização da Câmara Municipal;

(...)"

Art. 4º Ficam revogados o art. 68 com a redação dada pela Emenda à LOM nº 020/2017, de 10 de outubro de 2017, e demais disposições contrárias ao disposto nesta Emenda.

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.



PÓDER LEGISLATIVO DE
SANTANA DO CARIRI
Trabalho e Compromisso

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal visa adequar as regras de autorização legislativa para ausência do Prefeito e do Vice-Prefeito ao princípio da simetria constitucional, conforme consagrado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

O art. 83 da Constituição Federal estabelece que o Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo. Esse parâmetro constitucional deve ser observado, por simetria, pelas demais esferas federativas.

A Constituição do Estado do Ceará, em seu art. 85, reproduz a mesma lógica ao dispor sobre as ausências do Governador, adotando igualmente o prazo de 15 (quinze) dias como limite para dispensa de autorização legislativa.

A atual redação do art. 68, conferida pela Emenda à LOM nº 020/2017, impõe restrição desproporcionalmente severa ao exigir licença da Câmara Municipal para ausência do País por período superior a apenas 1 (um) dia. Essa exigência não encontra correspondência em nenhuma das demais esferas federativas e configura restrição desproporcional ao exercício das funções executivas, podendo inclusive comprometer a participação do Município em eventos, congressos, missões institucionais e tratativas de cooperação internacional.

A adoção do prazo de 10 (dez) dias para ausência do Município, embora menos restritiva, também destoa do padrão constitucional de 15 (quinze) dias adotado pela União e pelo Estado do Ceará.

A alteração simultânea dos arts. 15, inciso VIII; 68; e 72, inciso XII, é indispensável para manter a coerência interna da Lei Orgânica, evitando contradições entre o dispositivo que fixa as atribuições da Câmara (art. 15), a regra de conduta do Prefeito (art. 68) e o rol de infrações político-administrativas (art. 72).



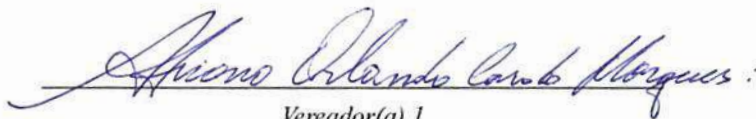
PÓDER LEGISLATIVO DE
SANTANA DO CARIRI
Trabalho e Compromisso

Pelos fundamentos expostos, confiamos na aprovação desta Emenda por nossos pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE, ___ de _____
de 2026.

ASSINATURAS DOS PROPONENTES

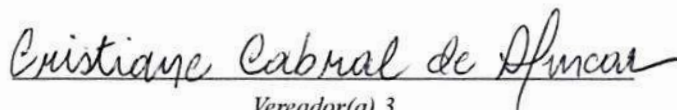
(mínimo de 1/3 dos membros da Câmara – 4 Vereadores)



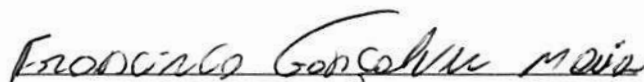
Vereador(a) 1



Vereador(a) 2



Vereador(a) 3



Vereador(a) 4



Vereador(a) 5



Vereador(a) 6

